DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021 - Edição nº 109

SUMÁRIO

- DECRETO DE N° 169/2021: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE BAIXA NO PATRIMÔNIO E POSTERIOR ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

- PORTARIA Nº 042/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."

- PARECER JURÍDICO - Pregão Eletrônico nº 014/2021.

- DECISÃO DO RECURSO ADMINISTATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 028/2021.

- Extratos de termos de apostilamentos numerados.

- Extrato da rescisão amigável do Contrato nº 052/2021.

- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº 028/2021.

- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 030/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 102CE9FEF7-5BE2CAE31E-D6DCE92452-C7E63D9958

Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE N° 169 DE 15 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE BAIXA NO PATRIMÔNIO E POSTERIOR ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial, composta pelos membros abaixo, objetivando proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis, para fins de baixa no patrimônio e posterior alienação.

Art. 2º - A Comissão será composta por 04 (quarto) membros, a seguir:

1. **Aloisio Agenor Costa Silva - Presidente**
2. **Clériston Matheus Brito Silva - Membro**
3. **Cleiton Marques Cardoso - Membro**
4. **Adventino Silva Sobrinho – Membro**

I - Os integrantes da Comissão de que trata este artigo, não farão jus a qualquer tipo de remuneração, pelo desempenho dessa atividade.

II - A Comissão deverá apresentar o Laudo Circunstanciado de Avaliação contendo o preço de mercado a vista do bem móvel inservível, n°. do patrimônio, descrição do bem e condições de conservação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 15 de julho de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 042/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de benefícios para Servidores Públicos Municipais e, da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, ao seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – LUZIA MAGALHÃES SILVA OLIVEIRA – AUX. DE LIMPEZA – MATRÍCULA DE N° 32 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

02 – SILVANA NUNES SILVA – ACS – MATRÍCULA DE N° 823 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

03 – JOSEANI BONFIM MAGALHÃES – ACS – MATRÍCULA DE N° 258 – À CONTAR DO DIA 01/08/2021;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 15 de julho de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/2021 – Processo Administrativo nº 129/2021, visando prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Tanque Novo.

A Pregoeira, em Sessão Eletrônica, decidiu pela classificação da proposta e habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,** no presente certame licitatório, uma vez que esta empresa, em primeira análise, cumpriu todas as exigências necessárias para sua classificação e habilitação.

Irresignada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentou intenção recursal imediata no tocante à decisão da Pregoeira em classificar e habilitar a empresa vencedora acima referida.

A empresa recorrente apresentou suas razões recursais dentro do prazo legal, motivo pelo qual será neste momento analisado seu recurso.

Por outro lado, a empresas detentora da melhor proposta foi devidamente notificada para manifestar-se em sede de contrarrazões no prazo legal.

Nenhuma outra empresa apresentou recurso ou contrarrazões ao recurso apresentado.

1. DAS RAZÕES DAS EMPRESAS RECORRENTE

Aduz a empresa recorrente, em apertada síntese, em suas razões recursais, que o desconto apresentado pela empresa arrematante é completamente INEXEQUÍVEL e coloca em risco o cumprimento integral do objeto contratado.

Desse modo, requer a recorrente o conhecimento do recurso e que a vencedora seja compelida a demonstrar a plena e indubitável exequibilidade de sua proposta.

2. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Um novo tempo, uma nova história.

Por sua vez, informa a empresa vencedora, em sucinta síntese, que as argumentações trazidas pela empresa recorrente se mostram totalmente descabidas, e que merecem ser julgadas ao todo, como improcedentes.

Ao final, requer, a possibilidade de comprovar a exequibilidade da proposta, que caso não o seja, será realizado ato totalmente irregular por parte do Nobre Pregoeiro.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Na licitação ao analisarmos a legalidade dos atos praticados pela Administração é necessário observar se o certame atende ao art. 3º. da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, daprobidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhessão correlatos".

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado.

Com relação à alegação da recorrente de que a Proposta de Preços da recorrida é inexequível, temos a manifestar que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ofertou a melhor proposta de preços no certame e a pregoeira não desclassificou a proposta vencedora, pois, segundo a Corte de Contas, o critério estabelecido no art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, conduz somente a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sem contar que deve ser interpretado utilizando-se da analogia, pois refere-se à análise de planilhas de obras e serviços de engenharia.

Serão desclassificadas:

Um novo tempo, uma nova história.

II - **Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçadopela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Nos termos da jurisprudência do TCU: "*Não cabe ao pregoeiro ou à Comissão de Licitação declarar a inexequibilidade da proposta do licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas propostas*". (Acórdão TCU no. 559/2009).

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, teve a sua habilitação aprovada e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração e garantiu a possibilidade de executar o objeto exigido no Termo de Referência e tem plena consciência das sanções que o inadimplemento do contrato dentro dos padrões de quantidade e qualidade especificado poderão acarretar.

4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a empresa vencedora do certame licitatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 12 de Julho de 2021.

Mirangela Cardoso Oliveira
Assessora Jurídica OAB/BA nº 62.752

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTATIVO

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Tanque Novo, e, ante todo o exposto, em atenção aos princípios basilares que regem à licitação e todo o agir da Administração Pública, conhecemos os recursos ora analisados para negar-lhes provimentos, mantendo a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** vencedora do certame epigrafado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 13 de julho de 2021.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

GILENO SILVA CARNEIRO
Membro da Equipe de Apoio

CLEITON MARQUES CARDOSO
Membro da Equipe de Apoio

ALAN CARDOSO SILVA
Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO & ADJUDICAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Processo Administrativo nº 129/2021, visando a **prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Tanque Novo.**

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Tanque Novo, e, consequentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, no qual se sagrou vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, lote único, no valor de R$417.266,27 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Saliente-se que esta empresa foi a que apresentou a proposta mais vantajosa, tendo ofertado preços dentro daqueles estimados por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente procedimento licitatório.

Consigno elogios à Pregoeira e Equipe de Apoio pela efetiva lisura no procedimento e pela economia alcançada.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Tanque Novo/BA, em 13 de julho de 2021.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

Extrato do termo de apostilamento aos contratos nº 200/2021, 201/2021, 202/2021, 203/2021. Contratante: Município de Tanque Novo. Objeto: O presente termo de apostilamento aos contratos nº 200/2021, 201/2021, 202/2021, 203/2021, que dispõe sobre a Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública, fundamenta-se no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, acrescentando atividade na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: 10.301.032.2065 - Gestão das ações da Atenção Primária / 10.301.032.2068 - Gestão das ações de equipes de saúde da família - PSF. Data da assinatura do termo de apostilamento: 14 de junho de 2021. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Extrato do termo de apostilamento ao contrato nº 195/2021. Contratante: Município de Tanque Novo. Contratada: AGNALDO BATISTA DOMINGUES. Objeto: O presente termo de apostilamento ao contrato nº 195/2021, que dispõe sobre a aquisição de areia grossa lavada, areia grossa para colchão de pavimentação, brita e pó de brita, para construção, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda deste Município, fundamenta-se no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, acrescentando atividade na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: 10.301.032.2065 - Gestão das ações da Atenção Primária. Data da assinatura do termo de apostilamento: 22 de junho de 2021. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Extrato do termo de apostilamento ao contrato nº 192/2021. Contratante: Município de Tanque Novo. Contratada: DARLAN AMARAL DA SILVA. Objeto: O presente termo de apostilamento ao contrato nº 192/2021, que dispõe sobre a Aquisição de blocos de cerâmica e laje, para construção, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda deste Município, fundamenta-se no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, acrescentando atividade e fonte de recurso na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: 08.244.027.2301 - Outros Programas de Assistência Social / 29 - Transferências do FNAS. Data da assinatura do termo de apostilamento: 08 de junho de 2021. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Extrato do apostilamento do Contrato nº 193/2021. Contratante: Município de Tanque Novo/BA. Contratada: FABRICAÇÃO DE LAJES BR LTDA. Objeto: Aquisição de blocos de concreto, canaletas de concreto, capas de concreto para muro, cobogós de concreto, manilhas, meio fios, pisos de concreto para calçadas, pisos payver, Pisos Sextavados para construção, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda deste Município. O presente termo de apostilamento do contrato, fundamenta-se no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, acrescentando atividade, elemento e fonte de recurso na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: Ação: 1121; 1207; 1159; 1093; 1107; 2301; 1072; Elemento: 4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações; Fonte: 29 Transferência do FNAS. Data da assinatura do termo de apostilamento: 00.00.2021.

Extrato da rescisão amigável do Contrato nº 052/2021 - Processo Administrativo nº 066/2021 – Dispensa nº 036/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo - CNPJ: 13.225.131/0001-19 - Contratado: VALDEVINO CARDOSO, portador do RG nº 03331418-73, inscrito no CPF sob nº 288.784.185-87 - Objeto: Locação de imóvel para manter o funcionamento do Batalhão da Polícia Militar - Data de Rescisão: 30.06.2021. Fundamento Legal: Cláusula Décima Primeira do Contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições do Termo de Rescisão, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 129/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2021
Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Tanque Novo.
Vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, lote único, no valor de R$417.266,27 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Sessão Pública realizada em: 29.06.2021
Data do Resultado: 13.07.2021 - Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira
Data da Homologação e Adjudicação: 13.07.2021 - Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 129/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2021
Contrato nº 228/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Tanque Novo.
Valor da Contratação: R$417.266,27 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Data da Assinatura: 13.07.2021.
Vigência: 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.01.00 Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ação: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração
Unidade: 02.03.00 Fundo Municipal de Educação
Ação: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 40%
Ação: 2097 - Manutenção do Transporte Escolar
Ação: 2098 - Manutenção do Ensino Básico
Ação: 2250 - Salário Educação
Unidade: 02.03.01 Fundo Municipal de Cultura
Ação: 2105 - Manutenção da Divisão de Cultura
Unidade: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2065 - Gestão das ações da Atenção Primária
Ação: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2260 - Gestão das Ações da Atenção Especializada
Ação: 2289 - Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária
Ação: 2290 - Gestão das ações do CAPS
Ação: 2307 - Programa de alta e média complexidade - SAMU
Unidade: 02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Ação: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes
Unidade: 02.06.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ação: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
Ação: 2161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02.07.00 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2057 - Manutenção do FMAS
Ação: 2285 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF
Ação: 2287 - Serviços de Proteção Social Básica (Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Piso Básico Variável III - Equipe Volante e Piso Básico Fixo).
Ação: 2314 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS -IGDSUAS
Unidade: 02.08.00 Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Ação: 2211 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:
00 - Recursos Ordinários
01 - Rec. Imp. Transf. Imp. Educação 25%
02 - Rec. Imp. Transf. Imp. Saúde 15%
04 - Salário Educação
14 - SUS
15 - Transferências FNDE
19 - Transferência do FUNDEB 40%
29 - Transferências do FNAS

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 137/2021
Pregão Eletrônico nº 030/2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de teste para diagnóstico da COVID-19.
Vencedoras:

- VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, lote nº 01, no valor de R$4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais);
- WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08, lote nº 02, no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Sessão Pública realizada em: 13.07.021
Data do Resultado e Adjudicação: 14.07.2021 - Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira
Data da Homologação: 15.07.2021 - Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 028/2021 - Processo Administrativo n° 137/2021, Pregão Eletrônico n° 030/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de teste para diagnóstico da COVID-19, referente ao item 01. Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19. Contratada: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, lote nº 01, no valor de R$4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 15.07.2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 029/2021 - Processo Administrativo n° 137/2021, Pregão Eletrônico n° 030/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de teste para diagnóstico da COVID-19, referente ao item 02. Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19. Contratada: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08, lote nº 02, no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 15.07.2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.